

PROJETO DE LEI Nº 076/15, de 10 de NOVEMBRO de 2015.

Acrescente o Parágrafo Único no Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.790/12, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.790/2012, que trata do direito a 1/3 (um terço) das férias, que passa a ser a seguinte:

Parágrafo Único: Caberá aos Vereadores Municipais o direito ao gozo anual de férias remuneradas acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não retroagirá aos anos anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação objetiva acrescentar o parágrafo único no art. 6º, da Lei 1.790/15, que institui o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) referente as férias.

A Inserção do Parágrafo Único se faz necessário devido os vereadores não estarem percebendo o direito de um terço das férias. Considerando, que recentemente foi entendido pelo Tribunal de Justiça, que os "Edis" fazem direito no recebimento das férias, e, não havendo Lei que autorize o pagamento, fica dispensado maiores explicações. Ainda, em que pese, não poderia ser diferente este entendimento, devido a participação em conjunto com o executivo no excelente trabalho desenvolvido por esta municipalidade.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal